



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1019/2025

Data: 28/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Resolução nº 187/2025

Autor(es): Mesa Diretora (Diego Zanetti, Joslei Sequineli, Fabíola Mereles e Sargento Gaio)

Processo no Sistema Elotech: 884/2025

Ementa/Resumo:

Altera a Resolução nº 104/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 104/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 104/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira compreende os seguintes órgãos:

I- ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Plenário

II- ÓRGÃOS TÉCNICOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Comissões

III- ÓRGÃO DE DIREÇÃO DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Mesa Executiva

IV- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA FUNCIONAL-ADMINISTRATIVA

a) Diretor Administrativo e Legislativo

b) Diretor Financeiro

V- ÓRGÃO DE CHEFIA DE NATUREZA FUNCIONAL-ADMINISTRATIVA

a) Chefe Parlamentar

VI- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE NATUREZA FUNCIONAL-ADMINISTRATIVA

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria Parlamentar

c) Assessoria de Programas/Projetos

d) Assessoria da Procuradoria da Mulher

e) Assessor de Gestão e Patrimônio (NR)



VII- ÓRGÃOS AUXILIARES DE NATUREZA FUNCIONAL-ADMINISTRATIVA

- a) Auxiliar Administrativo
- b) Recepção
- c) Auxiliar de Arquivo
- d) Secretário Administrativo

VIII- ÓRGÃOS TÉCNICOS DE NATUREZA FUNCIONAL-ADMINISTRATIVA

- a) Controle Interno
- b) Procuradoria
- c) Contabilidade
- d) Auxiliar de Licitação e Compras

Art. 14

IV – Assessor de Gestão e Patrimônio

Art.50

QUADRO I (Revogado)

QUADRO II (Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional Administrativo): Auxiliar Administrativo, Recepção, Auxiliar de Arquivo;

QUADRO III (Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional Profissional): Procurador, Contador, Auxiliar de Licitação e Compras;

QUADRO IV (Cargos de Provimento em Comissão): Diretor Administrativo e Legislativo, Diretor Financeiro, Assessor Jurídico, Chefe Parlamentar, Assessor Parlamentar, Assessor de Programas/Projetos, Assessor da Procuradoria da Mulher; Assessor de Gestão e Patrimônio; e

QUADRO V (Cargo de Função Gratificada): Controlador Interno e Secretário Administrativo.

Art. 73

Parágrafo Único. Ficam excluídos do cômputo do percentual mínimo referido no caput, os cargos de Assessor Parlamentar e Chefe Parlamentar da Câmara Municipal de Palmeira.



ANEXO I

QUADRO IV	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CARGO	Nº DE VAGAS
<i>DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO</i>	<i>01</i>
<i>DIRETOR FINANCEIRO</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR JURÍDICO</i>	<i>01</i>
<i>CHEFE PARLAMENTAR</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR PARLAMENTAR</i>	<i>03</i>
<i>ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR DE PROGRAMAS/PROJETOS</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR DE GESTÃO E PATRIMÔNIO</i>	<i>01 (NR)</i>

(...)

ANEXO II

GRUPO	NÍVEL/ SUBNÍVEL	CARGO
<i>OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO</i>	<i>B-2</i>	<i>AUXILIAR DE ARQUIVO</i>
	<i>B-3</i>	<i>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</i>
	<i>B-4</i>	<i>RECEPCIONISTA</i>
<i>OCUPACIONAL PROFISSIONAL</i>	<i>D-1</i>	<i>PROCURADOR</i>
	<i>D-2</i>	<i>CONTADOR</i>



	<i>D-3</i>	<i>AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS</i>
	<i>E-1</i>	<i>DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO</i>
CARGOS <i>EM</i>	<i>E-1</i>	<i>DIRETOR FINANCEIRO</i>
	<i>E-2</i>	<i>ASSESSOR JURÍDICO</i>
	<i>E-3</i>	<i>CHEFE PARLAMENTAR</i>
	<i>E-4</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR</i>
	<i>E-4</i>	<i>ASSESSOR DE PROGRAMAS/PROJETOS</i>
	<i>E-4</i>	<i>ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER</i>
	<i>E-4</i>	<i>ASSESSOR DE GESTÃO E PATRIMÔNIO (NR)</i>
FUNÇÃO <i>GRATIFICADA</i>	<i>F-1</i>	<i>CONTROLADOR INTERNO</i>
	<i>F-3</i>	<i>SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO</i>

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Fabíola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal, tem o objetivo de – juntamente com outros atos normativos – aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira, buscando melhorias e efetividade na realização dos trabalhos desenvolvidos pelos parlamentares, em atendimento ao interesse dos cidadãos palmeirenses.

Considerando a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e necessidade de adequação da estrutura administrativa – conforme previsto no art. 31, incisos III e IV da Lei Orgânica – após análise da estrutura do poder legislativo, entendemos pela necessidade da criação de 01 cargo de Assessor de Gestão e Patrimônio.

A criação do cargo de Assessor de Gestão de Patrimônio tem por finalidade aprimorar o controle, a conservação e a administração dos bens públicos pertencentes à Câmara Municipal. A adequada gestão patrimonial é exigência legal e princípio da boa administração pública, estando diretamente vinculada aos deveres de economicidade, eficiência e transparéncia previstos no art. 37 da Constituição Federal. O crescimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal demanda um acompanhamento técnico constante do patrimônio, do almoxarifado e da logística interna, garantindo que todos os bens públicos estejam corretamente registrados, conservados e utilizados de forma racional. Além disso, a criação deste cargo representa uma medida de fortalecimento da gestão administrativa e de adequação às recomendações dos órgãos de controle interno e externo, como os Tribunais de Contas, que exigem a rastreabilidade e o controle rigoroso dos bens públicos. O Assessor de Gestão de Patrimônio atuará de forma integrada ao Diretor Financeiro, apoiando o planejamento, a execução e o monitoramento das ações relativas à manutenção, guarda e destinação dos bens móveis e imóveis da Câmara, contribuindo diretamente para a eficiência e a transparéncia da gestão pública.

Foi inserido o parágrafo único ao artigo 73, que trata do percentual de cargos em comissão a ser ocupado por servidores efetivos. Os cargos de assessor parlamentar e chefe parlamentar foram retirados do computo do cálculo, com base em entendimento do próprio TCE/PR (Acórdão 163/2020) e em posicionamento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná – Núcleo Cível – Setor de Controle de Constitucionalidade, que manifestou-se no sentido da constitucionalidade do parágrafo único do artigo 153 do Estatuto dos Servidores Municipais de Colombo (Lei Municipal n. 1.348/2014), que trata da mesma questão que foi inserida na resolução de Palmeira.

As alterações inerentes às atribuições, remuneração e investidura serão feitas na respectiva lei específica, conforme novo entendimento constitucional firmado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do provimento de cargos comissionados e funções de confiança em órgãos públicos. A tese de repercussão geral foi proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 1041210 e determinou que “*as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir*”.





Diante desse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) aprovou a revisão de seu Prejulgado nº 25 no seguinte sentido:

- afastou o entendimento de que a definição das atribuições e eventuais requisitos para investidura de cargos comissionados poderia ser objeto de atos normativos regulamentares, tais como decretos;
- deixou claro que todas essas questões precisam estar previstas em lei, da mesma forma que a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração dos postos;
- isso também vale para os órgãos do Poder Legislativo, que podem regulamentar o tema por meio de resoluções, "exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese".**

Pelo exposto, que justifica e fundamenta este projeto, solicita-se aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Fabíola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
2º Secretário

